



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 122**  
**TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2008**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho



## JORNAL OFICIAL

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho (Extracto)

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

### **SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho

### **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho (Extracto)

### **SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

### **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho (Extracto)

### **SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria



**ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER AÇORES**

Constituição de associação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 583/2008 de 1 de Julho de 2008

Considerando que, por meu Despacho datado de 4 de Maio de 2007, publicado no Jornal Oficial n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 2007, sob o n.º 465/2007, (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 112/2007, publicada no Jornal Oficial n.º 23, II Série, de 05 de Junho de 2007), foi adjudicada à firma “TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”, a empreitada de “Conservação e Beneficiação do Museu Carlos Machado –Ponta Delgada”, pelo valor de € 972.462,48 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de doze (12) meses;

Considerando que, no decurso dos trabalhos de empreitada, referida no parágrafo supra, verificou-se a necessidade de levar a efeito trabalhos a mais, não contratados, resultantes por um lado de situações não previstas e de erros e omissões do projecto, e por outro, de alterações consideradas essenciais em termos de resultado final da obra;

Considerando as justificações, motivos e razões, descritas na Informação n.º INT-DRAC/2008/705, de 21 de Maio, da Direcção Regional da Cultura, bem como na relação de trabalhos a mais, elaborada pela Fiscalização da obra, (que aqui se dá por integralmente reproduzida);

Considerando que, a realização destes trabalhos, traduzem-se numa condição fundamental para garantir uma solução de qualidade mínima de obra acabada, e que não podem ser, técnica e economicamente, dissociados da empreitada;

Considerando, assim, que se visa alcançar a qualidade final da intervenção e a minimização dos recursos financeiros afectos à presente empreitada.

Considerando que o custo total, da realização dos trabalhos a mais, é de € 243.087,42 (duzentos e quarenta e três mil e oitenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o valor da despesa decorrente, representa 24,997% do valor da adjudicação da empreitada, respeitando-se, desta forma, o limite quantitativo imposto no n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando, no entanto, que ultrapassa a tolerância do valor percentual de trabalhos a mais, prevista no n.º 2 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que é de 15%, mas que é inferior ao montante limite de dois milhões e meio de euros, imposto no n.º 3, do mesmo preceito legal;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, para mais, que a despesa encontra-se prevista no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, inscrita na Alínea F (Museus, Bibliotecas e Arquivos), Programa 4, Projecto 4.2, do Plano 2008;

Considerando, nestes termos, e pelo exposto, a necessidade de se proceder à celebração de um contrato adicional;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, na alínea *e)* do n.º 6, do artigo 5.º, e na alínea *b)* do n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, conjugado com a alínea *d)* do n.º 1, do artigo 18.º e com o artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 21.º e 27.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com disposto no artigo 16.º, nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 45.º e nos artigos 116.º, 117.º, 119.º e 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, decido

1 - Autorizar a realização de trabalhos a mais, não previstos, necessários à boa conclusão da empreitada de “Conservação e Beneficiação do Museu Carlos Machado – Ponta Delgada”, pelo valor total de € 243.087,42 (duzentos e quarenta e três mil e oitenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Dispensar a realização do estudo por entidade externa e independente, nos termos conjugados das disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 - Autorizar a celebração do contrato adicional ao contrato de empreitada.

4 - Delegar no Director Regional da Cultura as competências para aprovar a minuta do contrato adicional, autorizar a sua celebração, e para nele outorgar em nome e representação da entidade adjudicante.

5 - Prorrogar o prazo da empreitada por cinquenta e três (53) dias.

6 - Autorizar a realização da respectiva despesa, decorrente da realização dos trabalhos a mais, a que se refere o n.º 1, a ser suportada pelas adequadas dotações afectas ao do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2008.

7 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

18 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 584/2008 de 1 de Julho de 2008

Considerando que por meu despacho de 26 de Julho de 2005, publicado com o n.º 988/2005 no Jornal Oficial, IIª Série, n.º 34, de 23 de Agosto de 2005, foi nomeado Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, em regime de comissão de serviço, o licenciado Luís Manuel Pita São Bento, Assessor Principal de Biblioteca e Documentação do Quadro Regional da Ilha do Faial, afecto àquela Biblioteca Pública e Arquivo Regional;

Considerando os resultados da actividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de uma clara aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando a proposta de renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Manuel Pita São Bento, como Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, apresentada pelo Director Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 2.º, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, determina-se o seguinte:

1 - É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do licenciado Luís Manuel Pita São Bento, no cargo de Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica dos serviços externos da Direcção Regional da Cultura;

2 - Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, é publicada em anexo nota relativa ao currículo do nomeado.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 585/2008 de 1 de Julho de 2008

Considerando que o dia 24 de Junho coincide com o Feriado Municipal de alguns Concelhos da Região;

Considerando que naquela data decorrem as comemorações das populares festividades do São João;

Considerando, igualmente, os aspectos relacionados com a produtividade dos serviços públicos, associados à preocupação de garantir a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos;

Assim,

1 - Ao abrigo do disposto nas alíneas g) e o) do artigo 227.º da Constituição e das alíneas a) e r) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino a concessão de tolerância de ponto, no dia 23 de Junho de 2008, aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional dos Açores cujos serviços se encontrem sedeados nos Concelhos de Angra do Heroísmo, Horta, Santa Cruz das Flores, Vila Franca do Campo e Vila do Porto

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os serviços e organismos da Administração Regional que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele dia, nos termos a definir pelo respectivo membro do Governo

3 - Sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os dirigentes máximos dos serviços promoverão a dispensa do dever de assiduidade dos funcionários e agentes dos serviços e organismos referidos no n.º 2, em dia ou dias a fixar oportunamente

4 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 586/2008 de 1 de Julho de 2008

Considerando o requerimento apresentado por Maria Christina Mendes Garcia de Oliveira, guarda de museu, do quadro regional da ilha do Faial, afecta ao Museu da Horta, a solicitar a suspensão da licença sem vencimento de longa duração que lhe fora concedida com início a 1 de Junho de 2007;

Considerando que este requerimento mereceu parecer favorável do Director Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no uso das competências conferidas pela alínea cc) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelo n.º 1 do artigo 5.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino:

1 - Autorizar o regresso ao serviço da funcionária Maria Christina Mendes Garcia de Oliveira, guarda de museu, do quadro regional da ilha do Faial, afecta ao Museu da Horta.

2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2008.

20 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, VICE-PRESIDÊNCIA  
DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 587/2008 de 1 de Julho de 2008

Considerando que a Técnica Superior de 1.ª Classe, Ana Filipa Patrão Costa de Sousa, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Administração e Emprego Público - Ministério das Finanças e Administração Pública, manifestou interesse em ser requisitada para a Administração Regional.

Considerando que até 31 de Dezembro de 2008 está suspensa a possibilidade, de requisição de funcionários da Administração central e autárquica do Estado para a Administração regional, salvo despacho fundamentado do Presidente e do Vice-Presidente do Governo Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a experiência detida pela funcionária, constante do seu Curriculum Vitae, representa uma mais valia, pelo trabalho desenvolvido na área social.

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea e) no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, se encontra obtida a anuência da Administração Central através da Direcção Geral da Administração e Emprego Público.

No uso das competências conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, que implementa o sistema de mobilidade profissional e territorial dos funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas, determina-se o seguinte:

É autorizada requisição da Técnica Superior de 1.ª Classe, Ana Filipa Patrão Costa de Sousa, da Direcção Geral da Administração e Emprego Público – Ministério das Finanças e Administração Pública, para a Divisão de Acção Social da Horta – Instituto de Acção Social, pelo período de um ano, prorrogável.

17 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Extracto de Despacho n.º 948/2008 de 1 de Julho de 2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 16 de Junho de 2008, proferido por delegação de competências:

Catarina Ataíde Correia de Abreu, assessor do quadro de pessoal do Gabinete Técnico, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31 de Outubro, é provida por nomeação a assessor principal do mesmo quadro.

A funcionária será exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação do novo cargo.

20 de Junho de 2008. - A Chefe De Divisão, *Melanie Medeiros da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 949/2008 de 1 de Julho de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2007/2008 dos professores abaixo indicados:

**Escola Secundária Domingos Rebelo**

Em despacho de 07 de Novembro de 2007:

Pedro Raposo Sousa Félix Machado, por mais 30 dias com inicio a 11 de Novembro de 2007

Em despacho de 19 de Dezembro de 2007:

Pedro Raposo Sousa Félix Machado, por mais 30 dias com inicio a 11 de Dezembro de 2007

Em despacho de 07 de Fevereiro de 2008:

Carla Patrícia Sampaio de Matos, até 12 de Abril de 2008

Em despacho de 29 de Abril de 2008:

Carla de Fátima Cabral Viveiros, por ratificação até ao dia 28 de Agosto de 2008

Em despacho de 16 de Maio de 2008:

Luis Filipe da Cruz Moreira Gomes Martins, por mais 30 dias com inicio a 22 de Maio de 2008

Em despacho de 19 de Maio de 2008:

Raquel Patrícia Cabral Sousa Pacheco, por mais 30 dias com inicio a 20 de Maio de 2008

**Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade**

Em despacho de 19 de Maio de 2008:

Márcio Manuel Goulart Marcos, por mais 30 dias com inicio a 23 de Maio de 2008

Em despacho de 09 de Junho de 2008:

Tânia Sofia Rodrigues Alegria, por ratificação por mais 30 dias com inicio a 01 de Junho de 2008 até final do ano escolar

**Escola Básica e Secundária da Calheta**

Em despacho de 17 de Abril de 2008:

João Carlos da Costa Lima, por mais 30 dias com inicio a 27 de Abril de 2008

**Escola Básica Integrada da Horta**

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 07 de Fevereiro de 2008:

Nair Adelaide Barbosa Beleza de Vasconcelos, por mais 30 dias com início a 08 de Fevereiro de 2008

Em despacho de 07 de Março de 2008:

Nair Adelaide Barbosa Beleza de Vasconcelos, até ao dia 30 de Julho de 2008

20 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 950/2008 de 1 de Julho de 2008**

Por meu despacho no uso de competências delegadas foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2007/2008 dos professores abaixo indicados:

Escola Secundária Domingos Rebelo

Em despacho de 27 de Novembro de 2007:

Maria Odete Pinho Cabral, por ratificação até ao dia 21 de Fevereiro de 2008

Escola Básica e Secundária de Nordeste

Em despacho de 23 de Maio de 2008:

Ana Cláudia Amorim Pereira Soares, por ratificação mais 30 dias com início a 11 de Maio de 2008

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Em despacho de 20 de Maio de 2008:

Sérgio Manuel Duarte Santos, por mais 30 dias com início a 28 de Maio de 2008

20 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Aviso n.º 319/2008 de 1 de Julho de 2008**

1. Faz-se público que, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, e em conformidade com o meu despacho de 16 de Junho de 2008, se encontra aberta, pelo prazo de 8 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, oferta de emprego para recrutamento centralizado de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo.

2. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último diploma, o número de lugares para candidatos com deficiência é determinado por escola e por grupo disciplinar, em função do apuramento dos horários disponíveis para recrutamento de pessoal docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo.

3. “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).

4. Podem ser opositores indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, considerada como tal pela legislação em vigor, que não se tenham candidatado no prazo que decorreu entre 29 de Janeiro e 12 de Fevereiro de 2008.

5. A Candidatura faz-se através do preenchimento de formulário, distribuído por via electrónica no seguinte endereço: <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>.

6. O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos do n.º 5 do artigo 35º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto (adiante designado por ECDRAA) e dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes do mesmo Regulamento.

7. Para o cálculo da graduação profissional ou académica a que se referem o n.º 5 do artigo 35º do ECDRAA e os artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso é contado o tempo de serviço docente prestado até 31 de Agosto de 2007.

**JORNAL OFICIAL**

**7.1. A declaração da realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova da posse de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar expressamente o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.**

8. Os candidatos portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional das licenciaturas das Faculdades de Letras e Ciências devem fazer prova do grupo de recrutamento e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio.

9. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas não tenham ainda homologada e publicada a sua classificação profissional ou cuja certidão ou elemento de prova de conclusão do curso não contenha a nota expressa, são admitidos considerando a classificação de 10 valores.

10. Os candidatos portadores de habilitação profissional e/ou poderão concorrer a todos grupos ou especialidades para que possuam habilitação.

11. As habilitações académicas devem ser rigorosamente discriminadas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos n.ºs 32/84, de 9 de Fevereiro, rectificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, I Série, N.º 77, de 31 de Março de 1984, 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, II Série, de 30 de Abril de 1986, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97, de 7 de Fevereiro, 15/97, de 31 de Março, 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 2 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-M/99, de 27 de Fevereiro, 14/99, de 13 de Março, 28/99, de 18 de Janeiro, e 3-A/2000, de 25 de Maio, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.ºs 3-A/2000, de 21 de Janeiro, e 4-M/2000, de 31 de Janeiro, Despachos Conjuntos n.ºs 62/SERE/SEAM/89, de 14 de Setembro, 17/SERE/SEAM/90, de 19 de Março, e 178/97, de 26 de Julho, e Portarias n.ºs 92/97, de 6 de Janeiro, 56-A/98, de 5 de Fevereiro, 16-A/2000, de 18 de Janeiro, 88/2006, de 24 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16/2006, de 22 de Março, 263/2006, de 16 de Março, e 254/2007, de 9 de Março, que estabelecem as habilitações próprias para a docência (consultar <https://concurso.dgrhe.min-edu.pt/habilitacoes.htm>).

11.1. Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

11.2. Os candidatos ao Ensino Artístico devem discriminar as habilitações académicas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas,

**JORNAL OFICIAL**

especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em que se integram, de acordo com as Portarias n.ºs 693/98, de 3 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 10-E/99, de 31 de Março, 192/2002, de 4 de Março, 431/2005, de 18 de Abril, 435/2005 e 436/2005, ambos de 21 de Abril, 451/2005 e 452/2005, ambos de 29 de Abril, 463/2005, de 3 de Maio, e 469/2005, de 5 de Maio e 803/2007, de 24 de Julho.

11.3. Para os horários da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico apenas se podem candidatar indivíduos profissionalizados para esses níveis de docência.

11.4. Para os horários destinados a docentes especializados em Educação Especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área e para o nível ou grau de ensino para o qual possuam habilitação profissional e com, pelo menos, 365 dias de serviço, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23º do ECDRAA.

11.5. Para os horários dos grupos de recrutamento que agruparem dois ou mais ex-grupos de docência podem candidatar-se os docentes portadores de habilitação profissional para qualquer um destes grupos.

11.6. Para leccionar os horários do Grupo 310, que integra as disciplinas de Latim e Grego, só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a leccionação do Latim ou do Grego, consoante os casos.

11.7. Exclusivamente para a oferta de emprego para contratação poderão candidatar-se ao ensino de Espanhol (grupo de recrutamento 350) indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para esse grupo.

11.8. Os candidatos do 1.º Ciclo do Ensino Básico detentores do Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei N.º 111/76, de 7 de Fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os despachos n.º 52/80, de 26 de Maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de Abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de Junho de 1980 e 30 de Abril de 1982, respectivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

12. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, devem os candidatos fazer prova completa desses requisitos.

13. Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

14. A classificação académica é a constante da certidão final do curso, expressa na escala de 0 a 20 valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-á esta como sendo de 10 valores.

**JORNAL OFICIAL**

15. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, mencionando correctamente a unidade orgânica onde pretendem ser contratados.

16. Os candidatos portadores de habilitação para grupos de recrutamentos do 2º ciclo do ensino básico que pretendam leccionar em escolas secundárias, em programas especiais de recuperação de escolaridade, devem manifestar preferência por essas unidades orgânicas.

17. Os candidatos que pretendam ser colocados em horário incompleto igual ou superior a 15 horas ou em horário de substituição temporária (considerados como tais apenas os horários de duração inicial igual a trinta dias), devem assinalar no formulário de candidatura tal opção.

18. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito.

19. Os horários disponíveis serão publicitados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação (<http://srec.azores.gov.pt/dre>) e do Governo Regional ([www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt)), imediatamente após as colocações no âmbito da afectação por prioridade e dos quadros de zona pedagógica.

20. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetidos por via electrónica ou impressos e remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para **Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.**

21.1. A confirmação dos elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas, **desde que constem do respectivo processo individual**, é da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizada a **declaração** disponibilizada por via electrónica, que, depois de datada, assinada e com o selo branco ou o carimbo a óleo aposto no local adequado, será remetida pelo candidato por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número anterior, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 15 de Julho de 2008.

21.1. A confirmação dos elementos que não constem do respectivo processo individual é da responsabilidade dos candidatos, remetendo os correspondentes documentos comprovativos nos termos do número seguinte.

22. Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar documentalmente os elementos constantes do formulário, designadamente, número de bilhete de identidade e data de nascimento, habilitações profissionais, académicas e tempo de serviço e remeter à Direcção Regional da Educação por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número 20 do presente Aviso, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de

**JORNAL OFICIAL**

candidatura, ou seja, até ao dia 15 de Julho de 2007, juntando a **declaração** disponibilizada por via electrónica, devidamente datada e assinada.

23. Para a instrução das candidaturas efectuadas no período referido no número 4 do presente Aviso, podem ser apresentados documentos de prova dentro do prazo agora fixado, nos termos dos n.ºs 20, 21 e 22.

24. **Estão dispensados** da remessa de documentos referida nos números anteriores, com excepção da **declaração**, os candidatos que já os tenham remetido no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direcção Regional da Educação, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respectivas listas ordenadas de graduação, **com excepção dos referentes aos tempo de serviço, quando englobem funções não contempladas no n.º 4 do artigo 247.º do ECDRAA (designadamente, quando incluam funções previstas nas alíneas d) e e) do revogado artigo 55.º do Regulamento de Concurso)**.

25. **Não são considerados:**

a) Quaisquer documentos que tenham seguido via de encaminhamento diferente das estabelecidas no presente Aviso, nem que sejam remetidos após o termo do prazo fixado para o efeito.

b) Candidatura ao concurso fora do prazo estipulado para o efeito.

26. **São motivos de exclusão**, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:

a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;

b) Prestação de falsas declarações;

27. Os projectos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação – <http://srec.azores.gov.pt/dre> – e do Governo Regional – [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt) – e afixados na sede da Direcção Regional da Educação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região.

27.1. Os interessados dispõem de dois dias úteis contados da data da referida disponibilização para reclamarem dos projectos das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do respectivo formulário, distribuído por via electrónica no endereço a que se refere o número 5 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

27.2. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do procedimento de contratação ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

**JORNAL OFICIAL**

27.3. Da homologação das listas ordenadas de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de dois dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Ciência, para o endereço constante do número 20 do presente Aviso.

28. As colocações são dadas a conhecer aos candidatos através de notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura, devendo ser aceites no prazo de três dias úteis. As colocações são ainda dadas a conhecer através de SMS (*Short Message Service*) enviado para o número de telemóvel indicado ou número de telefone que permita a recepção de SMS.

28.1. Serão efectuadas colocações no decurso do ano escolar, até 30 de Maio, sempre que tal se mostre necessário.

28.2. Os candidatos colocados devem apresentar-se ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação.

28.3. A não aceitação da colocação e a não apresentação ao serviço dentro dos prazos fixados por motivo não atendível determina a anulação da colocação e a impossibilidade do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública da Região, no ano escolar de 2008/2009 e nos dois anos escolares subsequentes.

29. O júri, tendo presente o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues, Directora Regional da Educação.

Vogais

efectivos: Lúcia Maria Espínola Moniz, Directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Pessoal Docente.

Vogais

suplentes: Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;

Ana Maria Moreno Vaz Pereira da Costa, Chefe de Divisão de Formação Profissional.

18 de Junho de 2008. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 377/2008 de 1 de Julho de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir a quantia de €2500 (dois mil e quinhentos euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso no seguimento da aprovação das candidaturas:

|                    |                                 |           |
|--------------------|---------------------------------|-----------|
| M3.2.1/I/013/2008- | Rui Tiago Fernandes Marques     | 1.250,00€ |
| M3.2.1/I/014/2008- | Paulo Alexandre Pimentel Amaral | 1.250,00€ |

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

20 de Junho de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 378/2008 de 1 de Julho de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), atribuir a comparticipação financeira de 2.400€ (dois mil e quatrocentos euros) à Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

|                     |                                           |        |
|---------------------|-------------------------------------------|--------|
| M3.2.1/I/010/2008 – | Regina Maria Pires Toste Tristão da Cunha | 1.150€ |
| M3.2.1/I/053/2008 – | Fernando Lopes                            | 1.250€ |

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 –

**JORNAL OFICIAL**

Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

20 de Junho de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DO DESPORTO**

**Contrato-Programa n.º 234/2008 de 1 de Julho de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, está a proceder à construção de uma Sede Social;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GD-CSJ, ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à construção de uma Sede Social.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 254.541,00, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 101.816,40.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.11 - Apoio à Construção e Beneficiação de Sedes Sociais de Clubes e Associações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 70.000,00 após a publicação do presente contrato no Jornal Oficial e confirmação do início da obra;
- b) A quantia de € 31.816,40 após a apresentação do relatório final de execução da obra, até 31 de Outubro de 2008, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, no valor global do apoio concedido (€ 101.816,40).

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Prazos e mora no cumprimento**

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Setembro de 2008.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos e a promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a construção.

Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.ª

**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

21 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

Homologo.

21 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 55/2008 de 1 de Julho de 2008

**3.º Aditamento ao Contrato-Programa  
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando no contrato-programa celebrado a 27 de Setembro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Candelária Sport Clube, com o n.º 376, publicado no Jornal Oficial II série, n.º 89 de 23 de Outubro de 2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1ª. Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional e na Taça de Portugal;

Considerando que o Candelária Sport Clube tem de se deslocar ao Continente para participar na 2ª fase - 2ª eliminatória - 3º jogo do play-off do Campeonato Nacional da 1ª. Divisão;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC ou segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 3.ª****Apoios**

1.º - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 536.850,00, conforme o programa apresentado, é de € 138.630,00, sendo:

a).....;



# JORNAL OFICIAL

- b).....;
- c).....;
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g).....;
- h).....;
- i).....;
- j).....;

k) € 5.430,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1ª. Divisão de hóquei em patins – 2ª fase – 2ª eliminatória – 3º jogo;

l) € 3.037,50 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1ª. Divisão de hóquei em patins – 2ª fase – 2ª eliminatória – 3º jogo;

m) € 3.037,50, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1ª. Divisão de hóquei em patins – 2ª fase – 2ª eliminatória – 3º jogo, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º.....

20 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*.

Homologo. 20 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 588/2008 de 1 de Julho de 2008

Delego em João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha da Faial, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura pública de compra e venda da fracção autónoma designada pela letra “B”, 1º andar, com logradouro com a área de 153,00 m2, destinada a habitação, tipologia T-3, edificada no lote n.º 2, sita à Rua da Travessa, na freguesia dos Flamengos, concelho da

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Horta, inscrita na matriz predial urbana respectiva sob o artigo provisório 1364-B, e descrita na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número 1753/20070412/Flamengos-B, para posterior cedência, por permuta, a um agregado familiar sinistrado do sismo de 9 de Julho de 1998, a adquirir à sociedade SALBRUM – Imobiliária e Construções, Lda., pelo preço e condições constantes na minuta de escritura anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

19 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Minuta de escritura de compra e venda**

Aos ... dias do mês de.... de dois mil e ....., na Delegação da Ilha do Faial da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, perante mim, Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa, Chefe de Secção, exercendo funções de Notária Privativa, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Domingos de Oliveira Salgado, casado, natural da freguesia de Cepães, concelho de Fafe, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos e setenta e três, emitido em seis de Outubro de dois mil e três, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o NIF cento e oitenta e um milhões novecentos e quarenta e seis mil trezentos e dezanove, e Evaristo Manuel Faria de Brum, casado, titular do Cartão de Cidadão número oito milhões cento e noventa e nove mil e vinte e oito, com validade até ao dia treze de Julho de dois mil e doze, com o NIF cento e trinta e oito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta, que outorgam neste acto, na qualidade de sócios gerentes, em nome e em representação da sociedade “SALBRUM – Imobiliária e Construções, Lda.”, com sede social no lugar do Varadouro, 47, freguesia do Capelo, concelho da Horta, com o número de pessoa colectiva quinhentos e doze milhões noventa mil e oitocentos e cinquenta e oito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número quinhentos e doze milhões noventa mil e oitocentos e cinquenta e oito, qualidade e poderes que verifiquei pela exibição de certidão de registo comercial que arquivo;

Segundo: João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, solteiro, natural da freguesia de Timor, concelho de Timor, titular do bilhete de identidade número dez milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, a vinte e dois de Julho de dois mil e dois, residente na Urbanização Vista do Vale, lote vinte, freguesia dos Flamengos, concelho de Horta, na qualidade de delegado da Delegação da Ilha do Faial, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 19 de Junho de 2008.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pela exibição dos documentos de identificação e a do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelos primeiros outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito que pela presente escritura vendem à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus e encargos, a fracção autónoma designada pela letra “B”, 1º andar, destinada a habitação, tipologia T-3, edificada no Lote n.º2, com a superfície coberta de cento e três metros quadrados (103,00 m2), e logradouro de cento cinquenta e três metros quadrados (153,00 m2), sita à Rua da Travessa, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo provisório mil trezentos e sessenta e quatro, fracção B (P1364-B), e descrita na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número mil setecentos e cinquenta e três barra Flamengos - B (1753/20070412/Flamengos - B), com registo de autorização de loteamento a favor do vendedor pela inscrição F, correspondente à apresentação número doze de doze de Abril de dois mil e sete (AP. 12 de 2007/04/12) e com registo de aquisição a favor do vendedor pela inscrição G, correspondente à apresentação número quatro de nove de Maio de dois mil e seis (AP. 4 de 2006/05/09), pelo valor de € 89.000,00 (oitenta e nove mil euros), que declaram haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra da fracção autónoma acima identificada para posterior cedência, por permuta, a um agregado familiar sinistrado do sismo de 9 de Julho de 1998, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A, de 29 de Junho, conjugados com os n.ºs 25 e 34 da Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro.

Foram exibidos e arquivados os seguintes documentos:

a) Certidão de teor matricial emitida pela Repartição de Finanças da Horta em ....../....../...., comprovativa das referências matriciais do prédio acima descrito;

b) Certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial da Horta em .../.../....., comprovativa das referências registrais do prédio acima descrito e de que a dita operação de loteamento consta do alvará de licença número três barra dois mil e sete emitido pela Câmara Municipal da Horta em dezasseis de Março de dois mil e sete;

c) Certidão de matrícula emitida pela Conservatória do Registo Comercial da Horta em ....../....../....;

d) Alvará de Utilização n.º310/2007 emitido pela Câmara Municipal da Horta em 04/12/2007.

O presente acto é feito no interesse da Região Autónoma dos Açores, está isento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, assim como do imposto do selo, nos termos da alínea a) do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro. Certifico que a ficha técnica da habitação referente à fracção alienada por esta escritura, que deu entrada na Câmara Municipal da Horta em .../.../..., foi entregue ao comprador neste acto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, que comigo a vão subscrever.

**S.R. DA ECONOMIA****Extracto de Despacho n.º 951/2008 de 1 de Julho de 2008**

Por despacho da Chefe de Gabinete, de 18 de Maio de 2008, conforme delegação de competências:

Carla Cristina Soares Ramalho, provida, por promoção, mediante concurso, num lugar de assessora principal, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia – Gabinete Jurídico-Económico.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 19 de Agosto.

20 de Junho de 2008. – A Chefe de Secção, *Graça Galvão*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 315/2008 de 1 de Julho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações do Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada:

1. Proceder ao pagamento de feriados a trabalhadores da Instituição;
2. Executar o pagamento até final do mês de Dezembro de 2007.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 6.835,00€ (seis mil e oitocentos e trinta e cinco mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

04 Outubro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Apoio à Mulher de Ponta Delgada, *Maria Piedade Lina Lalanda Gonçalves Mano*.

**CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Extracto de Despacho n.º 952/2008 de 1 de Julho de 2008

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 2008:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas às especificidades da Administração Regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, é renovada a comissão de serviço da assessora Ana Mafalda Lume Abegão Neto, no cargo de Chefe de Divisão de Prestações Pecuniárias do Quadro Regional de Ilha da Terceira a afectar ao Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, serviço do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2008.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

17 de Junho de 2008. – A Directora, *Marta Isabel Vieira da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 379/2008 de 1 de Julho de 2008

Considerando a acção desenvolvida pela Confraria do Vinho Verde dos Biscoitos, na preservação e promoção deste produto característico da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estas acções de divulgação revestem-se da maior importância para a promoção da própria Região e que esta é tanto mais eficaz quanto maior for a sua difusão fora do território da Região;

Considerando que a Confraria do Vinho Verde dos Biscoitos, vai realizar o II Simpósio das Confrarias Báticas e Gastronómicas de Portugal, com o intuito de fazer a divulgação dos vinhos e da gastronomia açoriana;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Confraria do Vinho Verde dos Biscoitos, Canada do Caldeiro, Biscoitos, 9760 Praia da Vitória, um apoio financeiro no valor de € 7.500,00 (sete mil quinhentos euros), com vista a comparticipar nas despesas com a realização do II Simpósio das Confrarias Báticas e Gastronómicas.

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 - fomento agrícola, projecto 7.3 - modernizar as explorações agro-pecuárias, 7.3.2 - experimentação e divulgação, código 04.07.01 - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

23 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 380/2008 de 1 de Julho de 2008

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas desenvolver medidas em benefício das actividades agrícola, pecuária e agro-alimentar, fomentando as mais distintas formas de cooperação e/ou parcerias consideradas viáveis e proveitosas para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser promovidas pela Associação Portuguesa de Engenharia Zootécnica, para o fortalecimento da qualidade, da modernização e da competitividade do Sector Agrícola nos Açores;

Considerando, finalmente, o Protocolo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação Portuguesa de Engenharia Zootécnica em Abril de 2008.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação Portuguesa de Engenharia Zootécnica, 9700 Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), destinado a compartilhar as despesas decorrentes pela utilização dos seus recursos e pela disponibilização da sua assistência técnica junto dos produtores da Região;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Fomento Agrícola, projecto 7.3 – Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias, acção 7.3.2 – Experimentação e Divulgação, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

28 de Maio de 2008. - O Secretario Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 381/2008 de 1 de Julho de 2008**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a necessidade de interligar todos os sectores envolvidos no contraste leiteiro, nomeadamente o serviço de campo que é prestado pelas Associações Agrícolas, as análises em laboratório, o processamento informático dos dados e o apuramento dos resultados que são remetidos aos agricultores;

Considerando que a supervisão do contraste leiteiro é um procedimento e um instrumento técnico importante que visa validar os resultados obtidos, bem como dar consistência e fiabilidade à sua execução;

Considerando que a actividade da Associação Agrícola de S. Miguel, se reveste de grande importância para o fortalecimento do associativismo agrícola daquela ilha bem como, garantir a assistência técnica na área do melhoramento animal, nomeadamente no que se refere ao contraste leiteiro;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação Agrícola de S. Miguel, no âmbito do melhoramento animal, um apoio financeiro no valor de € 96.000 (noventa e seis mil euros), com vista a comparticipar as despesas relativas à supervisão do contraste leiteiro.

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, Programa 7 - Fomento Agrícola, Projecto 7.2 – Sanidade Animal e Vegetal, Acção 7.2.2 – Sanidade Animal, código 04.07.01 - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

28 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 382/2008 de 1 de Julho de 2008**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do 227.º da Constituição da República

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Portuguesa, da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, do Despacho Normativo n.º 91/83, de 27 de Setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, atribuir um subsídio a fundo perdido de € 6.000,00 (seis mil euros) à Universidade dos Açores, destinado a apoiar a realização do I Congresso Regional de Fruticultura e Viticultura, no âmbito do projecto Interfruta II, a ser suportado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.3 – modernizar as explorações agro-pecuárias, acção 7.3.2 – experimentação e divulgação, código 04.03.05 A - transferências correntes – serviços autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

28 de Maio de 2008. - O Secretario Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 383/2008 de 1 de Julho de 2008**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação dos Jovens Agricultores do Faial, na defesa e promoção dos interesses da classe, nomeadamente na divulgação da modernização, da produtividade, da rentabilidade, da formação e na melhoria qualitativa dos produtos das explorações dos seus associados, bem como na prestação de serviços de natureza diversa e de assistência técnica aos mesmos;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º conjugado o preceituado da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação dos Jovens Agricultores do Faial, Quinta de São Lourenço, 9900-401 Horta, Contribuinte n.º 512038040, um subsídio a fundo perdido no valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), o qual se destina a apoiar a promoção da formação profissional agrária junto dos jovens agricultores da Ilha, fomentando a modernização nas suas explorações;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.3 - modernizar explorações agro-pecuárias, acção 7.3.2 - experimentação

**JORNAL OFICIAL**

e divulgação, código 04.07.01 B - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

3 de Junho de 2008. - O Secretario Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Extracto de Despacho n.º 953/2008 de 1 de Julho de 2008**

Por despacho do Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar de 09 de Junho de 2008, no uso de competência delegada:

Sónia de Lurdes Medeiros Dias Ferreira Alves, técnica superior de 2ª classe do quadro regional da Ilha Terceira, afecta ao Gabinete de Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar - provida, por promoção, em resultado de concurso interno de acesso geral, no lugar de Técnica Superior de 1ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do anterior lugar à data da aceitação.

20 de Fevereiro de 2008. - O Técnico Superior, *José Manuel Braia Ferreira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 384/2008 de 1 de Julho de 2008**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum de Pesca.

Considerando que a aplicação do Regulamento (CE) n.º 639/2004, do Conselho, de 30 de Março alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1646/ 2006 do Conselho, de 7 de Novembro, no que respeita às condições de gestão das frotas de pesca das Regiões Ultraperiféricas, permite que se continue a apoiar a renovação e modernização da frota regional de pesca.

Considerando o plano de renovação da frota regional de pesca notificado à Comissão Europeia em 28 de Dezembro de 2006.

Considerando que o armador João Manuel Picanço Ataíde apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a sua embarcação SG-257-L "Flor do Oceano".

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que importa continuar a renovar e modernizar a frota regional de pesca, tendo em vista dotar a Região Autónoma dos Açores de embarcações com melhores condições de segurança, trabalho, operacionalidade, habitabilidade e acondicionamento do pescado a bordo.

Considerando que, por despacho de 12 de Junho de 2008, foi atribuído ao referido armador um apoio financeiro no montante de 166.808,00 €, a ser pago em duas prestações, sendo a primeira no valor de 100.085,00 €, com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação e a segunda no montante de 66.723,00 €, com a instalação do motor.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Manuel Picanço Ataíde um incentivo a fundo perdido no valor de 100.085,00 €, relativa à primeira prestação, para comparticipar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em alumínio na Região Autónoma dos Açores por saída da sua embarcação SG-257-L "Flor do Oceano";

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador João Manuel Picanço Ataíde, e tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 05.01.03 – Subsídios – Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008.

12 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES****Constituição de Associação n.º 13/2008 de 1 de Julho de 2008****ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER AÇORES**

Certifico que a presente cópia composta por vinte e quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 24 a fls. 25 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 484-B.

No dia 18 de Outubro de 2006, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa, Açores, perante mim António Manuel do Rego Vital, 2.º ajudante, deste Cartório, em substituição compareceram como outorgantes:

1.º

Berta Maria Raposo Pimentel Cabral do Couto, N.I.F.152 360 611, casada com Osvaldo Luís Pacheco do Couto, sob o regime da comunhão de geral, natural da freguesia dos Fenais da Luz do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, n.º 46, freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 1270138 emitido em 21 de Novembro de 1997, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

João Ângelo Correia de Vasconcelos, N.I.F.107 776 324, divorciado, natural da freguesia da Achada do concelho de Nordeste, residente na Rua Ilha do Corvo, n.º 11, freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 1348207 emitido em 06 de Maio de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

José Manuel Medeiros Carvalho, N.I.F. 103 589 686, casado com Maria Margarida Aguiar Faria Medeiros Carvalho, sob o regime da comunhão de geral, natural da freguesia dos Ginetes do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Amorim, n.º 7, freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 384484 emitido em 20 de Janeiro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Luís Alberto Rodrigues Machado, N.I.F. 139 240 004, casado com Pureza Ortense Vieira Rodrigues Machado, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Rosto do Cão (São Roque) do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua São João de Deus, n.º 16, freguesia da Fajã de Baixo, também do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 8402357 emitido em 03 de Fevereiro de 1999 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

**JORNAL OFICIAL**

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER AÇORES que terá a sua sede na Rua Frei Manuel, n.º 20, r/c, freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade emitido em 20 de Julho de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Berta Maria Raposo Pimentel Cabral do Couto - João Ângelo Correia de Vasconcelos - José Manuel Medeiros Carvalho - Luís Alberto Rodrigues Machado. - O 2.º Ajudante, António Manuel do Rego Vital.*

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e âmbito de acção e fins****Artigo 1.º**

Esta associação designada por ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER AÇORES - ALZA tem a sua sede na Rua Frei Manuel n.º 20, freguesia de São Pedro, em Ponta Delgada, São Miguel Açores, durará por tempo indeterminado e é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

**Artigo 2.º**

1 - A associação tem por objecto a actuação no âmbito da doença e dos doentes de Alzheimer, com o fim de designadamente, obter para os portadores da doença e seus familiares o melhor apoio a todos os níveis, recolher e divulgar os últimos conhecimentos sobre a doença, promover o seu estudo e investigação, com vista a contribuir para um melhor conhecimento das suas causas, mecanismo, profilaxia e tratamento.

2 - O seu âmbito de acção será a ilha de São Miguel, podendo no entanto criar estruturas de âmbito regional, para melhor prosseguir os seus objectivos.

3 - Para assuntos não incluídos nestes estatutos, a associação estabelecerá as suas próprias regras e regulamentos.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se levar a cabo, entre outras, as seguintes acções:

1 - Intervir junto dos organismos competentes no sentido de:

- a) Melhorar a informação sobre a doença de Alzheimer;
- b) Facultar para os doentes todas as formas possíveis de apoio financeiro, nomeadamente:

- A comparticipação de todas as despesas médicas, medicamentosas e com aparelhos;
- A cobertura das despesas com acompanhantes quando os doentes (grandes inválidos) estejam em condições que justifiquem a ajuda daqueles;

- A comparticipação e suporte de apoio domiciliário adequado;

- c) Suportar os custos de assistência e internamento em lares ou clínicas;
- d) Promover ou apoiar um rastreio a nível regional, que permita estabelecer prioridades na abertura de consultas e outras formas de assistência;
- e) Apoiar a investigação sobre a doença de Alzheimer.

2 - Colaborar com outras entidades públicas ou privadas, na forma que for julgada mais conveniente, com vista à instalação, gestão ou financiamento de clínicas, lares, centros de dia ou quaisquer outros estabelecimentos de tratamento ou acolhimento de doentes de Alzheimer, bem como ao apoio médico e científico a estas instituições.

3 - Proporcionar aos doentes e seus familiares informações e conselhos sobre as formas mais correctas de enfrentar a doença.

4 - Promover a investigação relacionada com a doença.

5 - Sensibilizar e consciencializar a opinião pública acerca da doença.

6 - Organizar reuniões, colóquios, seminários e outras actividades similares, no âmbito das suas áreas de interesse mais relevantes.

7 - Fomentar a elaboração e a divulgação de trabalhos que se integrem nos seus objectivos.

8 - Fazer-se representar em comissões constituídas para a análise de questões relacionadas com a doença.

9 - Colaborar com instituições de investigação científica, nomeadamente com universidades nacionais e estrangeiras, no âmbito da área da sua actuação.

10 - Colaborar e fazer-se representar em organismos nacionais e internacionais ou associações similares estrangeiras, que prossigam fins idênticos.

**JORNAL OFICIAL**

11 - Promover a defesa dos legítimos interesses das pessoas com a doença de Alzheimer, dos seus familiares e contribuir para a melhoria das suas condições de vida.

**Artigo 4.º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

**Artigo 5.º**

1 - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes e respectivo agregado familiar, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPÍTULO II****Dos associados****Artigo 6.º**

1 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.

2 - Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral;
- b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- c) Fundadores - as pessoas provisoriamente inscritas até à data da primeira assembleia-geral eleitoral.

**Artigo 7.º**

A qualidade de associado efectivo adquire-se por deliberação da direcção, após subscrição pelo interessado de formulário de candidatura e prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 8.º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**Artigo 9.º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

**Artigo 10.º**

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 11.º**

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 3 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 12.º**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo 13.º**

Perdem a qualidade de associado:

- 1 - *a)* Os que pedirem a sua exoneração;
- b)* Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;
- c)* Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

2 - No caso previsto na alínea *b)* do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

**Artigo 14.º**

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 15.º**

São órgãos da associação:

- 1 - A assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - A comissão científica e a comissão técnica.

**Artigo 16.º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 17.º**

1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**Artigo 18.º**

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

**Artigo 19.º**

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores, aplica-se aos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal.

**Artigo 20.º**

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 21.º**

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 22.º**

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resulte manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

**Artigo 23.º**

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente de mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de 1 associado.

2 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 24.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

## SECÇÃO II

**Da assembleia-geral**

## Artigo 25.º

1 - A assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 26.º

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

## Artigo 27.º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção, do conselho fiscal, da comissão científica e da comissão técnica;
- b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
- c) Apreciar os actos da direcção, deliberando sobre estes;
- d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas apresentados pela direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscal, bem como o orçamento e o programa de acção, para o exercício seguinte;
- e) Estabelecer, sob proposta da direcção, os quantitativos das quotas periódicas a pagar pelos associados efectivos;
- f) Decidir sobre a exclusão dos associados;
- g) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da associação;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- l) Criar estruturas regionais e definir o seu âmbito territorial de actuação;
- m) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência dos restantes órgãos sociais.

**Artigo 28.º**

1 - A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 - A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 29.º**

1 - A assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

**Artigo 30.º**

1 - A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora, depois com qualquer número de presentes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 31.º**

1 - Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas b), e), i), j), k) e l) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea i) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 32.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório de contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**SECÇÃO III****Da direcção****Artigo 33.º**

1 - A direcção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

**Artigo 34.º**

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

**Artigo 35.º**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 36.º**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 37.º**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**Artigo 38.º**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 39.º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

**Artigo 40.º**

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

**Artigo 41.º**

1 - A associação fica obrigada com as assinaturas de quaisquer três membros da direcção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

**SECÇÃO IV****Do conselho fiscal****Artigo 42.º**

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

**Artigo 43.º**

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

**JORNAL OFICIAL**

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

**Artigo 44.º**

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 45.º**

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

**SECÇÃO V****Dos órgãos consultivos****Artigo 46.º**

São órgãos consultivos da associação, a comissão científica e a comissão técnica.

**Artigo 47.º**

1 - A comissão científica é constituída por médicos ou outras pessoas de formação científica de reconhecido mérito.

2 - A comissão técnica é constituída por especialistas de reconhecido mérito nas áreas da assistência social, terapêutica ocupacional, enfermagem ou outras cuja intervenção venha a ser considerada necessária.

**Artigo 48.º**

1 - Os primeiros membros das comissões científica e técnica serão eleitos pela assembleia-geral sob proposta da direcção.

2 - Em eleições posteriores os nomes a eleger deverão ser objecto de proposta conjunta da direcção e da respectiva comissão.

3 - Cada uma das duas comissões terá um coordenador, que será indigitado por consenso da direcção e dos membros da respectiva comissão.

**Artigo 49.º**

O mandato dos membros dos órgãos consultivos tem a duração de três anos, podendo ser livremente reeleitos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 50.º**

Compete à comissão científica aconselhar a direcção em todos os assuntos de natureza científica para os quais seja solicitado o seu parecer e, designadamente:

- a) Dar parecer sobre projectos de investigação científica para os quais seja pedida a colaboração da associação;
- b) Dar parecer sobre procedimentos médicos, nomeadamente de diagnóstico ou terapêutica relativos aos diversos aspectos da doença de Alzheimer e doenças afins;
- c) Destacar elementos da própria comissão ou indicar à associação outras pessoas para, nas reuniões promovidas pela associação, ou para que esta seja convidada, esclarecer os associados e o público em geral sobre aspectos científicos relacionados com a doença de Alzheimer e doenças afins;
- d) Produzir material de informação de cunho científico que a comissão ou a direcção julguem oportuno produzir;
- e) Aconselhar a direcção em matérias de natureza científica relacionadas com a doença de Alzheimer, sempre que aquela necessite de se pronunciar publicamente sobre o assunto;
- f) Aconselhar a associação na organização e na supervisão de cuidados médicos que a associação entenda fornecer aos seus associados.

**Artigo 51.º**

Compete à comissão técnica assessorar e aconselhar a direcção em todos os assuntos relacionados com as áreas representadas na comissão para os quais seja solicitado o seu parecer e, designadamente:

- a) Destacar elementos da própria comissão ou indicar à associação outras pessoas para, nas reuniões promovidas pela associação, ou para que esta seja convidada, esclarecer os associados e o público em geral sobre aspectos ligados às suas áreas de actividade e relacionados com a doença de Alzheimer e doenças afins;
- b) Produzir material de informação relacionado com as suas áreas de actividade que a comissão ou a direcção julguem oportuno produzir;
- c) Aconselhar a direcção em matérias relacionadas com as áreas representadas na comissão, sempre que aquela necessite de pronunciar-se publicamente sobre tais matérias;
- d) Aconselhar a associação na organização e na supervisão de cuidados relacionados com as suas actividades que a associação entenda fornecer aos seus associados.



## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 52.º**

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 53.º**

1 - No caso de extinção da associação, competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### **Artigo 54.º**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 55.º**

1 - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da aprovação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia-geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro



## JORNAL OFICIAL

---

- Vogal

- Vogal

2 - Enquanto a assembleia-geral não deliberar sobre o montante da quota mínima, esta será fixada provisoriamente pela comissão instaladora.

*Berta Maria Raposo Pimentel Cabral do Couto - João Ângelo Correia de Vasconcelos - José Manuel Medeiros Carvalho - Luís Alberto Rodrigues Machado - O 2.º Ajudante, António Manuel do Rego Vital.*